



Ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração da
APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Memorando de Acompanhamento – Terceiro trimestre de 2015

Exmos. Senhores,

Introdução

1 Para efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, procedemos à análise da informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., relativa ao terceiro trimestre de 2015, incluída no documento em anexo denominado por “Relatório de Gestão e Contas – 3.º Trimestre 2015”, que inclui, entre outros aspetos, (i) as Demonstrações Financeiras, (ii) a análise económico-financeira e (iii) o cumprimento dos objetivos e orientações legais.

Responsabilidades

2 É da responsabilidade do Conselho da Administração da Empresa a implementação e manutenção de um adequado sistema de informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.

3 A nossa responsabilidade consiste em acompanhar a atividade da Empresa ao longo do terceiro trimestre de 2015 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever realçar.

Âmbito

4 Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuamos:

- a) O acompanhamento da atividade da Empresa, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários;
- b) A análise da informação financeira relativa ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Empresa, denominado por “Relatório de Gestão e Contas – 3.º Trimestre 2015”;
- c) A análise do grau de cumprimento do “Programa pagar a tempo e horas”;

5 Nas circunstâncias, o trabalho efetuado não constitui um exame às demonstrações financeiras da Empresa do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015, nem tão pouco uma revisão limitada às mesmas, de acordo com os normativos de auditoria, mas apenas no acompanhamento da

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3.º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e na CMVM sob o n.º 9077

atividade desenvolvida pela Empresa no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro.

Principais aspetos e considerações

6 Neste contexto, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e informação financeira da Empresa do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:

- 6.1 O balanço e a demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior encontram-se detalhadas no documento em anexo (capítulo 6 – análise económico-financeira), preparado pelo Conselho de Administração da Empresa, denominado por “Relatório de Gestão e Contas – 3.º Trimestre 2015”.
- 6.2 Os montantes respeitantes aos rendimentos e gastos orçamentados para o 3º trimestre de 2015, apresentados no Relatório de Gestão e Contas do referido período, tiveram por base o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e correspondem aos respetivos duodécimos, ajustados em função da expectativa de realização temporal em que se espera que os mesmos venham a ocorrer.
- 6.3 Atendendo a que, com referência ao período findo em 30 de setembro de 2015, a Assembleia-Geral para aprovação das contas do exercício de 2014 ainda não tinha sido realizada, a APL aplicou, provisoriamente, o resultado líquido do exercício de 2014, no valor de 4.403 milhares de euros, da seguinte forma: (i) reserva legal, 440 milhares de euros, (ii) Reservas não distribuíveis – concessões, 1.146 milhares de euros e (iii) o saldo remanescente, no valor de 2.817 milhares de euros, para Resultados transitados.
- 6.4 No reconhecimento dos gastos e rendimentos referentes ao período findo em 30 de setembro de 2015, não foi assegurada de forma exaustiva a aplicação do princípio contabilístico da especialização de períodos. Adicionalmente, não foi apurada e registada a estimativa de imposto corrente sobre o rendimento (o custo apresentado na Demonstração dos resultados respeita ao reconhecimento do imposto diferido passivo).
- 6.5 Apesar de as rubricas de diferimentos ativos e de outras contas a receber incluem montantes correntes e não correntes, os mesmos encontram-se apresentados no Balanço do Relatório de Gestão e Contas do 3º trimestre de 2015, na sua totalidade, como ativos correntes. Adicionalmente, os diferimentos passivos e outras contas a pagar, não correntes, encontram-se sobreavaliados e os diferimentos passivos e outras contas a pagar, correntes, subavaliados em cerca de 1.346 milhares de euros e 409 milhares de euros, respetivamente.
- 6.6 Mantém-se aplicáveis as seguintes reservas referidas na Certificação Legal das Contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014, nomeadamente: (i) o facto de continuar por definir a compensação que a APL tem direito, relativa à desapropriação dos terrenos correspondentes à área de intervenção da Expo'98; (ii) não se encontrarem apurados e acordados a totalidade dos valores a faturar entre a APL e a Câmara Municipal de Oeiras (CMO), no âmbito do protocolo assinado em 2011 e (iii) o facto de continuar por determinar o eventual impacto que possa existir em relação à execução de um aditamento a um contrato de concessão celebrado com um

concessionário, não tendo a APL procedido igualmente ao registo dos ativos dessa concessão que possam vir a reverter no âmbito dos contratos assinados.

- 6.7 Com referência a 30 de setembro de 2015, no âmbito do “Programa pagar a tempo e horas” e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento da Empresa (dias):

<u>30.09.15</u>	(dias)	<u>31.12.14</u>
<u>50</u>		<u>56</u>

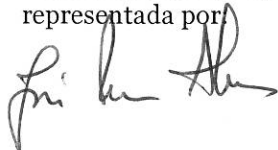
(1) Conforme publicado no Relatório e Contas de 2014

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Entretanto, agradecemos à APL a amabilidade com que foram recebidos os nossos colaboradores durante a realização do nosso trabalho, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos.

De V. Exas.
Atentamente

14 de dezembro de 2015

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por



José Pereira Alves, R.O.C.